



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3543 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Designa membros para comporem a Comissão para coordenar ações técnico-administrativas do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária-PROCERA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe faculta o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual e considerando os termos do Decreto nº 3500, de 16 de novembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão para coordenar ações técnico-administrativas do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária-PROCERA, no Estado de Rondônia:

- Carlos Germano de Melo Pontes e Sérgio Carvalho Reis, como representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAGRI.

- Ajuricaba Cavalcante Lemos e Normando Garcia da Costa, como representantes do Banco da Amazônia S/A.

- Odair Martini e Carlos Alberto França de Oliveira, como representantes da Delegacia Regional do Ministério da Reforma Agrária do Estado de Rondônia.

- Sandi Calistro de Souza e Francisco Carvalho da Silva, como representantes da Empresa de Assistência e Extensão Rural.



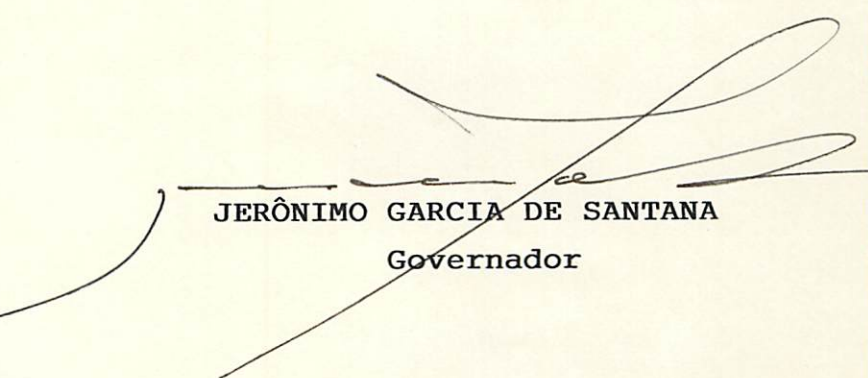
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

- Lídio Luis Chaves Barbosa e Jerzy Badocha,
como representantes da Secretaria de Estado Extraordinária para
Assuntos Fundiários, Colonização e Migração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
08 de dezembro de 1987, 99º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



Publicado no Diário Oficial

GOVERNADORIA

de 14 de maio de 1987

- Lúcio Luis Chaves Barbosa e Jerry Barbosa, com representação da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Fundiários, Colonização e Migração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 1987, 47ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador